



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
Lei nº 322/2001

"Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratação temporária por prazo determinado, em regime de urgência, por excepcional interesse público nas áreas de saúde, educação, assistência social e agricultura.

Parágrafo único - Considera-se situação de urgência para fins de contratação temporária de excepcional interesse público, a carência comprovada e efetiva de pessoas para atender às necessidades básicas e indispensáveis dos serviços referidos no caput do presente artigo, assim como na consecução de programas efetivados em convênio com outras esferas de governo e que possuam caráter não definitivo.

Art. 2º - A contratação do serviço far-se-á mediante processo seletivo simplificado, que poderá constar de exames de currículos, provas ou provas e títulos, após divulgação nos moldes da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - São de até 02(dois) anos o período de duração dos contratos temporários, pactuados nos termos desta lei, admitida uma única prorrogação, por igual prazo.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante nos quadros de cargos e salários para servidores que desempenham função semelhante.

Art. 4º - O contrato temporário de que trata esta lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término contratual;**
- II - Por iniciativa da administração;**
- III - Por iniciativa do contratado.**

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II e III, a pretensão deverá ser comunicada à administração ou ao contratado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotação própria consignada na vigente Lei Orçamentária.

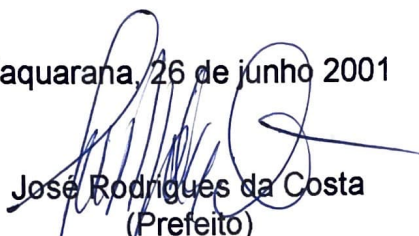


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taquarana, 26 de junho 2001


José Rodrigues da Costa
(Prefeito)

Esta Lei foi publicada de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana e arquivada na Assessoria Especial do Prefeito aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e um.


Francisco José Tenório Magalhães
(Assessor Especial do Prefeito)